

7

- I - somente quando o equipamento estiver sem ocupação em serviços próprios ou, a critério do Prefeito, - fora de horário normal de trabalho;**
- II - em decorrência de despacho escrito do Prefeito ou de quem, por Portaria, fôr deferida essa atribuição.**

I - Motoniveladora, Caterpillar-12	20%
II - Motoniveladora, Caterpillar-112	18%
III - Carregador Michigan	10%
IV - Carregador Ahlmann	8%
V - Trator, modelo	18%
VI - Tombadora	0%

.....

§ 1º - No caso de serviço de maior vulto o Prefeito fixará, em despacho, depósito prévio correspondente ao valor tarifário representado pelas horas estimadas pela Administração, necessárias à realização de serviço requerido.

§ 2º - Executado o serviço, ou interrompido por necessidade do Município, o particular complementar, no dia útil imediato, o pagamento do restante das horas de trabalho registradas, da mesma forma em que o Município, no caso do parágrafo anterior, efetuará a devolução da importância paga a mais no depósito prévio exigido, se for o caso.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,-
9 de julho de 1970.


HEITOR PEDRO SALBACH
Prefeito Municipal